

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPÃO ALTO

PROCESSO LICITATÓRIO – Edital de Tomada de Preços n.PMCA 037/23

CLÉRCIO FRANCISCO GEMRA –ME, devidamente qualificado no processo em epígrafe, representada por sua procuradora com procuração anexa, vem respeitosamente a presença de vossa senhoria, em tempo hábil, com fulcro no artigo 109, da Lei Federal n.º 8666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações esparsas e dispositivos legais que lhe dão amparo, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, protocolado pela empresa PHC INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, no processo licitatório em questão, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

DOS FATOS E DAS RAZOES RECURSAIS.

Ressalte-se desde logo, que o Recurso da empresa PHC INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA notadamente protelatório e procrastinatório que apenas atesta a absoluta falta de atenção de seus representantes, consoante a simples leitura e interpretação das informações dos atestados de capacidade técnica apresentados pela ora recorrida e do Edital que disciplinou o certame.



Ora, esse trágico e absurdo argumento é o único a fundamentar a peça recursal, logo, não merece ser acolhido conforme restará demonstrado abaixo empresa ora recorrida confessa que é até difícil argumentar contra tamanho absurdo contido na fundamentação do Recurso interposto.

A título de ilustração, cumpre trazer o entendimento de nossa doutrina sobre recursos como o apresentado pela empresa em questão:

“O motivo ou a motivação aludida na lei somente pode ser aquela que se revista de conteúdo jurídico. O simples descontentamento não gera motivo legal. É comum – e compreensível, aliás – que o licitante vencido na disputa se mostre irredimido com a oferta de seu concorrente. Mas isso, por si só, não é bastante para se constituir no falado motivo jurídico. Por isso é que o recurso meramente protelatório ou procrastinatório deve ser, de pronto, rechaçado pela Administração Pública. O mesmo destino terá o recurso fundado no simples descontentamento. (SANTANA. Jair Eduardo. Pregão presencial e eletrônico: manual de implantação operacionalização e controle. 2º ed. Belo Horizonte, Fórum, 2008. Pg. 318.)

Dado os fatos, passamos a analisar o mérito da questão

Quanto os documentos acostados pela empresa CeM elétrica, percebe-se que está totalmente vinculado ao que pede o edital.

No que se refere ao contrato social da empresa CeM elétrica, esta incluso nos anexos do documento todas as alterações, o que provavelmente a empresa recorrente não analisou, por pura falta de atenção, porém para evitar qualquer má

Saw

interpretação ou falta de leitura, cumpre informar que a alteração do de empresário individual, 22/06/2021, o que reitera a capacidade do mesmo, plenamente, para executar o serviço disposto no presente edital, bem como as atribuições do cartão CNPJ são perfeitamente cabíveis e exequíveis ao presente objeto licitatório.

Vejamos:

**ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
CLERCIO FRANCISCO GEMRA**

CLERCIO FRANCISCO GEMRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 02/06/1991, SOLTEIRO, ENGENHEIRO ELÉTRICO, CPF nº 049.866.269-14, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4872734, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA OTAVIO TABALIPA, 29, VILA NOVA, TRÊS BARRAS, SC, CEP 89490000, BRASIL, representado neste ato por seu PROCURADOR JULIO OLDAIR SOARES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/03/1964, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 495.199.489-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1362629, Órgão Expedidor SSP - SC, endereço: RUA VIDAL RAMOS, 351, SALA, CENTRO, CANOINHAS, SC, CEP 89460044 titular da empresa CLERCIO FRANCISCO GEMRA, registrada Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42104575233, com sede Avenida Rigesa, 1116, Sala:, Vila Nova Três Barras, SC, CEP 89490000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 27.327.051/0001-89, delibera e ajusta a presente alteração, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

FILIAL

Cláusula Primeira - O empresário individual resolve encerrar as atividades da filial situada, RUA ADÃO TYSZKA, 00, SALA.COMERCIAL, CENTRO, BELA VISTA DO TOLDO, CEP 89478000 SC, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 42901313356 e CNPJ nº 27.327.051/0002-60.

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa gira sob o nome de CLERCIO FRANCISCO GEMRA.

CLÁUSULA SEGUNDA - A empresa tem sua Sede na Avenida Rigesa, 1116 - Sala - Vila Nova - Três Barras - SC - CEP: 89.490-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Objeto Social é de : Instalação e Manutenção Elétrica; Comercio Varejista de Material Elétrico; Comercio e Instalação de Para Raios; Projeto de Engenharia; Serviços de Engenharia; Manutenção de Redes de Distribuição de Energia Elétrica; Instalação Hidráulica, Sanitária e de Gás; Montagem e Instalação de Sistemas e Equipamentos de Iluminação e Sinalização em Vias Públicas, Portos e Aeroportos; Construção de Edifícios; Obras de Urbanização; Serviços de Pintura de Edifícios; Construção de Estação e Redes de Distribuição de Energia Elétrica; Instalação de Sistema de Prevenção Contra Incêndio; Comércio Varejista de Equipamentos e Suprimentos de Informática; Comércio Varejista de Equipamentos de Telefonia e Comunicação; Suporte Técnico, Manutenção e Serviços em Tecnologia da Informação.

ATIVIDADES ECONÔMICAS

4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica.
4120-4/00 - construção de edifícios.
4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.



http://assinador.jucesc.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=1190fe7851d9d9e78f70e4efc4a7e4c4e6d6c502a
ASSINADORA DIGITALIZANTE: PBR-4913949453-0110-010118-SOARES



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 22/06/2021
Certifico o Registro em 22/06/2021
Arquivamento 20218752288 Protocolo 218752288 de 21/06/2021 NIRE 42104575233
Nome da empresa CLERCIO FRANCISCO GEMRA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 316701133793109
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

Saw

ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
CLERCIO FRANCISCO GEMRA

4221-9/02 - construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica.
4221-9/03 - manutenção de redes de distribuição de energia elétrica.
4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás.
4322-3/03 - instalações de sistema de prevenção contra incêndio.
4329-1/04 - montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.
4330-4/04 - serviços de pintura de edifícios em geral.
4742-3/00 - comércio varejista de material elétrico.
4751-2/01 - comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.
4752-1/00 - comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação.
6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.
7112-0/00 - serviços de engenharia.

CLÁUSULA QUARTA - O Capital Social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 mil quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), já totalmente integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelo titular:
CLERCIO FRANCISCO GEMRA.....200.000 quotas.....R\$ 200.000,00

CLÁUSULA QUINTA - A empresa inicio suas atividades em 17/03/2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - O empresário declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a atividade empresaria, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SETIMA - O empresário declara que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA - Ao término da cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA - O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em CANOINHAS SC.

CLÁUSULA DÉCIMA - As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

CANOINHAS SC, 16 de junho de 2021.

CLERCIO FRANCISCO GEMRA
P/P: JULIO OLDAIR SOARES



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

22/06/2021

Certifico o Registro em 22/06/2021

Arquivamento 20218752288 Protocolo 218752288 de 21/06/2021 NIRE 42104575233

Nome da empresa CLERCIO FRANCISCO GEMRA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 316701133793109

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

Saw

Ainda sobre o cartão CNPJ:

28/06/2023 22:13

about:blank

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.327.051/0001-89 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 17/03/2017	
NOME EMPRESARIAL CLERICO FRANCISCO GEMRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) C & M ELETRICA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica (Dispensada *) 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio (Dispensada *) 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos (Dispensada *) 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral (Dispensada *) 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico (Dispensada *) 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (Dispensada *) 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *) 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AV RIGESA		NÚMERO 1116	COMPLEMENTO SALA
CEP 89.490-000	BARRIO/DISTRITO VILA NOVA	MUNICÍPIO TRES BARRAS	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO CLEBER@CEMELETRICA.COM.BR		TELEFONE (47) 3623-1529	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/03/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/06/2023 às 22:13:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

about:blank

1/1



Neste sentido, diante da prova inequívoca de que a empresa CeM cumpre exatamente com os requisitos do edital, pode-se compreender que a empresa recorrente, não está fazendo nada além de embaraçar o processo licitatório, causando embrulhos desnecessários e atrasando o processo em questão, trazendo assim demora na efetivação do serviço público, e conseqüentemente dano ao erário.

Portanto, nota-se que em nenhum momento foi desrespeitado a previsão das normas Editalícias e muito menos inobservado o Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório, visto que TODA a documentação necessária à habilitação da empresa atende as exigências corretamente, bem como todos os requisitos foram devidamente preenchidos.

“É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão TCU nº 1.795/2015 - Plenário)”

Desta forma, resta comprovado que o único objetivo da Recorrente é conturbar e protelar o processo licitatório, visto que o seu Recurso Administrativo não apresenta nenhum fundamento lógico e razoável e não comprova em momento algumas suas alegações, como também não possui nenhum conteúdo jurídico. Apenas reveste-se de descontentamento por parte da licitante, por isso, tal ato deve ser rechaçado pela Administração Pública.

Percebe-se que a empresa recorrente busca desabilitar todas as outras concorrentes no certame, com a clara intenção de sagrar-se vencedora, não pela



proposta mais vantajosa, mas sim pela busca de apontamento de falhas inexistentes nas empresas concorrentes.

De igual sorte, questiona-se, o intuito meramente protelatório do recurso interposto, o que é importante esclarecer que tal prática é inclusive crime conforme dispõe o art. 93 da Lei 8.666/93, in verbis:

“Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.”

Por fim, para reestabelecer a ordem do andamento do procedimento licitatório é imperioso analisar minuciosamente todos os documentos antes da interposição de recursos meramente protelatórios.

Com base em todo o exposto e por não haver razão para a desclassificação da empresa CeM elétrica, estando a mesma totalmente de acordo com as especificações do edital, PUGNA pela manutenção da empresa CeM elétrica no certame por seu pleno direito, e pela punição da empresa recorrente, caso esta comissão entenda que a mesma esteja com intenções protelatórias e de frustração do certame, o que visivelmente está acontecendo.

Termos em que pede e aguarda deferimento

Três Barras, 17 de julho de 2023.

Suelen Adur Wogeinaki

OAB-SC 48965

[assinado digitalmente]